



Decisão Monocrática 01220/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 10002/2022-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: DANIELY BORCHARDT DE OLIVEIRA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PPREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – NOTIFICAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Trata-se de Representação proposta pelos Professores da Rede Municipal de Alto Rio Novo, em face do Sr. Luiz Américo Borel, Prefeito de Alto Rio Novo, em razão de decisão de aumento salarial dos profissionais do magistério do município, divulgado pelo Prefeito em reunião com o conselho do Fundo Nacional da Educação Básica – FUNDEB, no entanto, até o momento, não efetivado.

Em apertado resumo, verifico que, na peça inicial, os Representantes afirmam que “[...] no dia 10 de fevereiro de 2022, as 14h00min horas, no Gabinete do Prefeito, o assunto





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

em pauta foi O SALÁRIO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, no entanto o referido aumento não foi concedido até a presente data.”

Alegam que “[...] a vereadora Daniely Borchardt de Oliveira, em 30 de março de 2022, requereu por meio de ofício ao Prefeito de Alto Rio Novo, Sr. Luiz Américo Borel, cópia da ata, no entanto, até o momento o mesmo permanece inerte a fornecer o documento. A cópia da ata, em anexo, foi encaminhada aos conselheiros para análise e posteriormente ser assinada, por isso não consta as assinaturas dos conselheiros, visto que a cópia da ata não foi entregue para comprovar a autenticidade de reunião”.

Afirma, também, que o Município age de forma unilateral, sem dar publicidade e compromisso aos atos e decisões, deixando a mercê os maiores interessados, assim sendo necessário buscar ajuda para garantir os direitos dos servidores.

Indica, ainda, com a cópia da ata anexada, sem assinatura, que a reunião foi finalizada com a seguinte conclusão: “[...] o desejo do município de atender às reivindicações de todas as classes, garantindo que o que é direito dos profissionais da educação será pago com muita transparência e a fim que o projeto for aprovado pela Câmara de Vereadores, vai passar a valer o aumento de 14,58%.”

Diante dos fatos alegados e dos requerimentos realizados, entendo que, à luz da competência deste Tribunal de Contas para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e considerando a competência do Relator para o exercício do juízo de admissibilidade da Representação, nos termos do art. 94, §2º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, é medida de economia processual e que homenageia o princípio da dialeticidade a prévia notificação do agente abaixo listado, a fim de que possa trazer aos autos as informações que entender pertinentes.

Assim, **DECIDO** preliminarmente pela **NOTIFICAÇÃO** do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Sr. Luiz Américo Borel, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entenda necessários para melhor apreciação do feito,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GCZ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

acerca dos apontamentos constantes da Representação em questão, cuja cópia, inclusive das peças complementares, deverá ser disponibilizada juntamente aos Termos de Notificação.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após tais providências, retornem os autos ao gabinete do Relator.

Vitória, 22 de novembro de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GCZ